

Goiânia, 29 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO 125/2024

Dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas respectivas atribuições e normatiza os procedimentos para pagamento de Diária e Auxílio Representação para os Profissionais Delegados do CREF14/GO-TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO, em reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a criação da atividade de Profissional Delegado, de acordo com a necessidade local e ou regional nos Estados de Goiás e Tocantins.

Art. 2º – Os Profissionais Delegados serão indicados por qualquer conselheiro e aprovados pela Diretoria.

Art. 3º – Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério da diretoria do CREF14/GO-TO.

Parágrafo Único: O Profissional Delegado a qualquer momento, a critério da diretoria, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º – Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que:

- I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II. Ser Profissional de Educação Física (Licenciado e/ou Bacharel);
- III. Possuir registro profissional ativo no CREF14/GO-TO por no mínimo dois anos;
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.
- V. Estar Adimplente com suas obrigações junto ao CREF14/GO-TO.

Art. 5º – Das atribuições do Profissional Delegado:

- I. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas competências, as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs;
- II. Assessorar os Conselheiros, nomeados pelo presidente para representar o Conselho, nas ações do CREF14/GO-TO;



- III. Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;
- IV. Participar quando convocado, pelo Presidente do CREF14/GO-TO, de reuniões das diversas Câmaras e grupos de trabalho, do CREF14/GO-TO, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.
- V. Participar quando convocado, pelo Presidente do CREF14/GO-TO, das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF14/GO-TO, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto.
- VI. Recepcionar documentos enviados pela sede do CREF14/GO-TO, quando aprovado pela diretoria e/ou pelo Presidente do CREF14/GO-TO, e disponibilizá-los para retirada pelos Profissionais, prestando os esclarecimentos necessários.

Art. 6º – Deixará de exercer suas atividades de Profissional Delegado quando:

- I. Tiver realizado administração danosa no CREF14/GO-TO segundo apuração em Processo Ético Disciplinar, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CONFEF/CREF;
- IV. Tiver seu registro profissional cassado;
- V. For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VI. Ausentar-se, por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas para as quais for convocado pelo pelo Presidente do CREF14/GO-TO, podendo as faltas serem justificadas a critério da Diretoria;
- VII. Comunicar, por escrito, ao Presidente do CREF14/GO-TO seu pedido de licenciamento ou renúncia.

Art. 7º – O início e fim da atividade de Profissional Delegado será contado a partir da data da posse.

Art. 8º – Os Profissionais Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a criação de vínculo empregatício.

Art. 9º – Os Profissionais Delegados farão jus ao recebimento de Diária ou Auxílio Representação, quando em efetivo exercício da função de Delegado, nos valores fixados pela Resolução 74/2019 e 75/2019.

Art. 10 – Só fará jus o Profissional Delegado ao recebimento de Diária quando convocado pela Diretoria e/ou presidente do CREF14/GO-TO para comparecimento em reunião/evento e ao Auxílio Representação quando a atividade de representação for previamente autorizada pelo presidente do CREF14/GO-TO.

Art. 11 – A Diária só será devida ao Profissional Delegado que residir fora da região administrativa de onde ocorrerá a reunião/evento convocada pela Diretoria e/ou presidente do CREF14/GO-TO e a representação devidamente autorizada.

Art. 12 – O Profissional Delegado que residir na região administrativa onde ocorrerá a reunião/evento e/ou representação receberá o Auxílio Representação.

Art. 13 – A Diária ou Auxílio Representação serão devidos quando comprovadas a prévia autorização da participação na reunião/evento, devendo ser apresentado relatório com a descrição da atividade realizada acompanhado do registro fotográfico.

Art. 14 – A Diária só poderá ser paga em caso de convocação pela Diretoria e/ou presidente do CREF14/GO-TO para participação em reunião/evento.

Parágrafo Único. O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF14/GO-TO, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF14/GO-TO e estabelecida em Resolução CREF14/GO-TO número 74/2019 e 75/2019.

Art. 16 - Para efeitos dessa Resolução adotam-se as regiões administrativas descritas no Anexo I e II.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF 14/GO-TO.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

ANEXO I – MICRORREGIÕES DO ESTADO DE GOIÁS

São Miguel do Araguaia	Crixás
	Mozarlândia



	Mundo Novo
	Nova Crixás
	Novo Planalto
	São Miguel do Araguaia
	Uirapuru

Rio Vermelho	Araguapaz
	Aruanã
	Britânia
	Faina
	Goiás
	Itapirapuã
	Jussara
	Matrinchã
Santa Fé de Goiás	

Aragarças	Aragarças
	Arenópolis
	Baliza
	Bom Jardim de Goiás
	Diorama
	Montes Claros de Goiás
	Piranhas

Porangatu	Alto Horizonte
	Amaralina
	Bonópolis
	Campinaçu
	Campinorte



	Campos Verdes
	Estrela do Norte
	Formoso
	Mara Rosa
	Minaçu
	Montividiu do Norte
	Mutunópolis
	Niquelândia
	Nova Iguaçu de Goiás
	Porangatu
	Santa Tereza de Goiás
	Santa Terezinha de Goiás
	Trombas
	Uruaçu

Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás
	Campos Belos
	Cavalcante
	Colinas do Sul
	Monte Alegre de Goiás
	Nova Roma
	São João d'Aliança
Teresina de Goiás	

Ceres	Barro Alto
	Carmo do Rio Verde
	Ceres
	Goianésia
	Guaraíta
Guarinos	



	Hidrolina
	Ipiranga de Goiás
	Itapaci
	Itapuranga
	Morro Agudo de Goiás
	Nova América
	Nova Glória
	Pilar de Goiás
	Rialma
	Rianópolis
	Rubiataba
	Santa Isabel
	Santa Rita do Novo Destino
	São Luiz do Norte
	São Patrício
	Uruana

Anápolis	Anápolis
	Araçu
	Brazabrantes
	Campo Limpo de Goiás
	Caturai
	Damolândia
	Heitorai
	Inhumas
	Itaberaí
	Itaguari
	Itaguaru
	Itauçu
	Jaraguá
	Jesópolis
	Nova Veneza
	Ouro Verde de Goiás
	Petrolina de Goiás



	Santa Rosa de Goiás
	São Francisco de Goiás
	Taquaral de Goiás

Iporá	Amorinópolis
	Cachoeira de Goiás
	Córrego do Ouro
	Fazenda Nova
	Iporá
	Israelândia
	Ivolândia
	Jaupaci
	Moiporá
	Novo Brasil

Anicuns	Adelândia
	Americano do Brasil
	Anicuns
	Aurilândia
	Avelinópolis
	Buriti de Goiás
	Firminópolis
	Mossâmedes
	Nazário



	Sanclerlândia
	Santa Bárbara de Goiás
	São Luís de Montes Belos
	Turvânia

Goiânia	Abadia de Goiás
	Aparecida de Goiânia
	Aragoiânia
	Bela Vista de Goiás
	Bonfinópolis
	Caldazinha
	Goianápolis
	Goiânia
	Goianira
	Guapó
	Hidrolândia
	Leopoldo de Bulhões
	Nerópolis
	Santo Antônio de Goiás
Senador Canedo	
Terezópolis de Goiás	
Trindade	

Vão do Paranã	Alvorada do Norte
	Buritinópolis
	Damianópolis
	Divinópolis de Goiás
	Flores de Goiás
	Guarani de Goiás
	Iaciara
	Mambaí
	Posse
	São Domingos



	Simolândia
	Sítio d'Abadia

Entorno do Distrito Federal	Abadiânia
	Água Fria de Goiás
	Águas Lindas de Goiás
	Alexânia
	Cabeceiras
	Cidade Ocidental
	Cocalzinho de Goiás
	Corumbá de Goiás
	Cristalina
	Formosa
	Luziânia
	Mimoso de Goiás
	Novo Gama
	Padre Bernardo
	Pirenópolis
	Planaltina
Santo Antônio do Descoberto	
Valparaíso de Goiás	
Vila Boa	
Vila Propício	

Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce
	Aporé
	Caiapônia
	Castelândia
	Chapadão do Céu
	Doverlândia
	Jataí
	Maurilândia
	Mineiros
	Montividiu



	Palestina de Goiás
	Perolândia
	Portelândia
	Rio Verde
	Santa Helena de Goiás
	Santa Rita do Araguaia
	Santo Antônio da Barra
	Serranópolis

Vale do Rio dos Bois	Acreúna
	Campestre de Goiás
	Cezarina
	Edealina
	Edéia
	Indiara
	Jandaia
	Palmeiras de Goiás
	Palminópolis
	Paraúna
	São João da Paraúna
	Turvelândia
Varjão	

Meia Ponte	Água Limpa
	Aloândia
	Bom Jesus de Goiás
	Buriti Alegre
	Cachoeira Dourada
	Caldas Novas
	Cromínia
	Goiatuba
	Inaciolândia
	Itumbiara



	Joviânia
	Mairipotaba
	Marzagão
	Morrinhos
	Panamá
	Piracanjuba
	Pontalina
	Porteirão
	Professor Jamil
	Rio Quente
	Vicentinópolis

Pires do Rio	Cristianópolis
	Gameleira de Goiás
	Orizona
	Palmelo
	Pires do Rio
	Santa Cruz de Goiás
	São Miguel do Passa-Quatro
	Silvânia
	Urutaí
	Vianópolis

Catalão	Anhanguera
	Campo Alegre de Goiás
	Catalão
	Corumbaíba
	Cumari
	Davinópolis
	Goiandira
	Ipameri
	Nova Aurora
	Ouvidor



	Três Ranchos
Quirinópolis	Cachoeira Alta
	Caçu
	Gouvelândia
	Itajá
	Itarumã
	Lagoa Santa
	Paranaiguara
	Quirinópolis
	São Simão

ANEXO II – MICROREGIÕES DO ESTADO DO TOCANTINS

Bico do Papagaio	Aguiarnópolis
	Ananás
	Angico
	Araguatins
	Augustinópolis
	Axixá do Tocantins
	Buriti do Tocantins
	Cachoeirinha
	Carrasco Bonito
	Darcinópolis
	Esperantina
	Itaguatins
	Luzinópolis
	Maurilândia do Tocantins
	Nazaré
Palmeiras do Tocantins	



	Praia Norte
	Riachinho
	Sampaio
	Santa Terezinha do Tocantins
	São Bento do Tocantins
	São Miguel do Tocantins
	São Sebastião do Tocantins
	Sítio Novo do Tocantins
	Tocantinópolis

	Aragominas
	Araguaína
	Araguanã
	Arapoema
	Babaçulândia
	Bandeirantes do Tocantins
	Carmolândia
	Colinas do Tocantins
Araguaína	Filadélfia
	Muricilândia
	Nova Olinda
	Palmeirante
	Pau-d'Arco
	Piraquê
	Santa Fé do Araguaia
	Wanderlândia
	Xambioá

Miracema do Tocantins	Abreulândia
-----------------------	-------------



	Araguacema
	Barrolândia
	Bernardo Sayão
	Brasilândia do Tocantins
	Caseara
	Colméia
	Couto de Magalhães
	Divinópolis do Tocantins
	Dois Irmãos do Tocantins
	Fortaleza do Tabocão
	Goianorte
	Guaraí
	Itaporã do Tocantins
	Juarina
	Marianópolis do Tocantins
	Miracema do Tocantins
	Miranorte
	Monte Santo do Tocantins
	Pequizeiro
	Presidente Kennedy
	Rio dos Bois
	Tupirama
	Tupiratins

Rio Formoso	Araguaçu
	Chapada de Areia
	Cristalândia
	Dueré
	Fátima
	Formoso do Araguaia
	Lagoa da Confusão
	Nova Rosalândia
	Oliveira de Fátima
	Paraíso do Tocantins



	Pium
	Pugmil
	Sandolândia

Gurupi	Aliança do Tocantins
	Alvorada
	Brejinho de Nazaré
	Cariri do Tocantins
	Crixás do Tocantins
	Figueirópolis
	Gurupi
	Jaú do Tocantins
	Palmeirópolis
	Peixe
	Santa Rita do Tocantins
	São Salvador do Tocantins
	Sucupira
Talismã	

Porto Nacional	Aparecida do Rio Negro
	Bom Jesus do Tocantins
	Ipueiras
	Lajeado
	Monte do Carmo
	Palmas
	Pedro Afonso
	Porto Nacional
	Santa Maria do Tocantins
	Silvanópolis
	Tocantínia

Jalapão	Barra do Ouro
	Campos Lindos
	Centenário



	Goiatins
	Itacajá
	Itapiratins
	Lagoa do Tocantins
	Lizarda
	Mateiros
	Novo Acordo
	Ponte Alta do Tocantins
	Recursolândia
	Rio Sono
	Santa Tereza do Tocantins
	São Félix do Tocantins

Dianópolis	Almas
	Arraias
	Aurora do Tocantins
	Chapada da Natividade
	Combinado
	Conceição do Tocantins
	Dianópolis
	Lavandeira
	Natividade
	Novo Alegre
	Novo Jardim
	Paraná
	Pindorama do Tocantins
	Ponte Alta do Bom Jesus
	Porto Alegre do Tocantins
	Rio da Conceição
	Santa Rosa do Tocantins
	São Valério
Taguatinga	
Taipas do Tocantins	

125.docx

Documento número #ed6da80d-5989-44c9-86eb-203889968741

Hash do documento original (SHA256): 30ebd9bd822e2c226edec1b89926d3c8f77959cf8bf84e7ae5e5e4567138314f

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 05 mar 2024 às 16:54:42

Log

- 05 mar 2024, 10:54:44 Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número ed6da80d-5989-44c9-86eb-203889968741. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2024 (10:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mar 2024, 10:54:45 Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 05 mar 2024, 16:54:42 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 38.50.157.105. Componente de assinatura versão 1.773.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mar 2024, 16:54:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ed6da80d-5989-44c9-86eb-203889968741.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ed6da80d-5989-44c9-86eb-203889968741, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.